



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seu coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005004115,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, pelo pe pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar Médica - CORONAVÍRUS - COVID-19 fixado no Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI (código da u coronavirus.sead@goias.gov.br.

§ 1º A Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os ju

§ 2º O médico perito emitirá a licença médica e a unidade administrativa responsável pela gestão e desenvolvimento de pessoas monitorará sua concessão no Servidores - SALIS, com a comunicação ao servidor e a anotação em seus assentamentos funcionais.

§ 3º A prorrogação da licença médica seguirá o mesmo procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho; e

V - implantar o sistema de teletrabalho de que trata o § 10 do art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A imagem da arte de que trata o inciso II deverá ser a oficial do Poder Executivo estadual, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Comunicaç

Art. 4º Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como elevadores, corredor respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expedie da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

§ 2º O escalonamento dos horários de que trata o § 1º será composto por 5 (cinco) escalas e respeitará o intervalo de 30 (trinta) minutos a contar do início do expe

§ 3º Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão a chefia imediata poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniênt unidade administrativa ou atividade desempenhada.

§ 4º O registro do ponto será realizado preferencialmente pela internet (<http://pontoeletronico.goias.gov.br>) e competirá à Secretaria de Estado da Administração i Inovação viabilizar os meios necessários para isso.

Art. 5º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e nã

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas; e

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inci Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br, para fins de homologação.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento da

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria de Estado da Administração, em formulário próprio p serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão sua (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viaç

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho registrarão seu controle de jornada pela internet ([§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de inc saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão "Vapt-Vupt", sem prejuízo de outras atividades \(a juí; ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.](http://pontoeletr Administração ficará responsável por providenciar os meios necessários para isso.</p></div><div data-bbox=)

§ 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação providenciará em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da relação de que tre do disposto neste artigo, inclusive com a liberação de acesso aos sistemas informatizados indispensáveis às atividades do teletrabalho, bem como ao registro do ponto eletrônico de q

§ 10. O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração deste Decreto.

§ 11. Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Estado da Administração.

§ 12. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, seminário, *workshop*, curso e treinos, bem como a publicação deste Decreto, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por ato do titular da Secretaria de Estado da Administração até o limite previsto no art. 1º de

Art. 7º Caberá ao titular da Secretaria de Estado da Educação, com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde, avaliar e adotar medidas preventivas à disseminação

Art. 8º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Considera-se servidor público, conforme os termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo estadual, como efetivos, com estagiários, instrutores e residentes.

Art. 10. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a distribuição de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 11. Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 14-03-2020)

ANEXO ÚNICO

[Download dos Anexos](#)

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA – CORONAVÍRUS - COVID-19 –

Atenção! Normas e Orientações a serem seguidas:

1. Perícias serão realizadas mediante análise da documentação enviada via Informações – SEI para a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, cod. coronavirus.sead@goias.gov.br
2. É indispensável envio de cópia de documentação de identificação com foto e CPF.
3. Neste Relatório Médico deverá conter a identificação do profissional (Assinatura e rubrica).
4. O prazo legal para entrar com solicitação de licença médica é de 03 (três) dias úteis antes do término do trabalho.
5. Para mais informações entre em contato pelo telefone **(62) 3269-4310**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Formulários disponíveis no site www.administracao.goias.gov.br)
Perícia Médica)

Licença Médica e Prorrogação de Licença	<ul style="list-style-type: none"> Este Relatório Médico, preenchido pelo Médico Assistente em Saúde (original, com CRM); Declaração de Internação Hospitalar (original), caso tenha sido internado (fornecido pelo hospital);
---	--

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO (A) SERVIDOR (A)

Identificação do(a) Servidor(a):

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

Nome: _____

CPF: _____

____/____/____

Sexo: ()M ()F

Cargo: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) ou Responsável: _____

***CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO(A) MÉDICO(A) ASSISTENTE
FORMA LEGÍVEL***

1 – Hipótese diagnóstica que acomete o(a) servidor(a):

2 – Histórico/relatório da doença:**▪ – Conduta terapêutica adotada:**

- Sugestão de tempo de repouso estimado: _____

A patologia diagnosticada tem nexos com o trabalho do servidor(a)? () Sim

Médico(a) Assistente
(CRM, Assinatura e Carimbo)

Local/Data: _____ / ____/____.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14-03-2020.